

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, nos termos do Novo Código Civil Brasileiro, A empresa DOMINIO DIGITAL SEGURANÇA ELETRONICA LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ SOB nº 30.173.599/0001-26, com sede à Rua Melo Palheta 168, Água Branca – São Paulo/SP - CEP 05002-030, neste ato representada por Isabel Cristina Fumagalli Daun, RG 4.684.766 e CPF 994.449.928-53, doravante denominada **CONTRATADA**, Condomínio Edifício Terraços do Arizona devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 07.547.604/0001-00, localizado na Rua Arizona, 1064, Cidade Monções - São Paulo / SP – CEP: 04567-003 adiante denominado **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, doravante denominado “Contrato”, que passa a reger as relações entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- O presente instrumento tem por objeto a locação de equipamentos listados no Anexo I do presente contrato como também a prestação, pela CONTRATADA a CONTRATANTE, dos serviços a seguir descritos:

Monitoramento 24 horas de Alarme: O serviço consiste no recebimento de eventos (disparos, ativação e desativação) enviados da Central de Alarme para nossa central de monitoramento, via linha telefônica, internet ou GPRS, e da tomada de providencias estabelecidas na ficha de monitoramento.

Manutenção Corretiva do Sistema de Alarme e CFTV: Consiste no envio de um técnico para manutenção corretiva de defeito no sistema de Alarme e do sistema de câmera em até dois dias uteis, a partir da data da solicitação de atendimento (vide cláusula 2.1).

1.2 – Da Manutenção.

1.2.1 - Entende-se por manutenção corretiva o conjunto de procedimentos destinados à correção de defeitos ou mal funcionamento do sistema, ou ainda qualquer peça ou componente do sistema que apresente falha técnica (queima, ruídos etc.), de forma a retornar ao seu funcionamento normal. Compreendem substituições, ajustes mecânicos ou eletrônicos, reparos e mudanças de ajustes dos dispositivos, bem como todos os procedimentos necessários ao restabelecimento ou adequação das boas condições de funcionamento, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos do sistema.

1.2.2 – Equipamentos fora da garantia, trocas de fios e cabos e mudanças de posição de equipamentos serão orçados e só substituídos após aprovação do CONTRATANTE.

1.2.3 - Os chamados corretivos deverão ser solicitados junto a Central de Atendimento da CONTRATADA que após registrar o chamado, fará a programação de atendimento, que poderá ser presencial ou remoto conforme o caso.

CLÁUSULA 2ª – DAS FORMAS E PRAZOS DE ATENDIMENTO DE SERVIÇOS (SERVICE LEVEL AGREEMENT – SLA)

2.1 – Os chamados deverão ser solicitados via e-mail (manutencao@intersafe.com.br), telefone (11) 3469-1100 ou WhatsApp (11) 3469.1111 em período comercial, de segunda à sexta das 8.00 h às 17.00 h, e serão atendidos até o segundo dia útil após o registro.

CLÁUSULA 3ª – DAS FORMAS DE ACEITE DO PRESENTE CONTRATO

3.1 – O presente contrato passará a surtir seus efeitos a partir do seu aceite pela contratante, o qual pode ser materializado por meio da assinatura manuscrita ou de forma digital deste instrumento, manifestado por e-mail, sem que a falta de aposição de assinatura no presente instrumento possa ser alegada como algum vício de contratação ou desnaturar o título executivo extrajudicial derivado da mesma.

CLÁUSULA 4ª – RETRIBUIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Pelos Serviços Prestados, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA a importância **R\$ 436,00 (Quatrocentos e trinta seis reais)**

4.2 – Os pagamentos previstos neste CONTRATO deverão ser feitos até o dia 1º de cada mês posterior à execução dos serviços, via boleto bancário.

4.3 – O pagamento do valor referido tem por base o mês vencido.

CLÁUSULA 5ª – CONSEQUÊNCIA DO ATRASO NO PAGAMENTO E DA FORÇA EXECUTIVA DO PRESENTE CONTRATO

5.1. A impontualidade no pagamento constitui o Contratante em juros de mora de 1% ao mês proporcional ao prazo vencido, e adicionado de multa contratual de 2,0% (dois pontos percentuais). Até 15 dias de atraso, será possível utilizar o boleto de cobrança e efetuar o pagamento junto à instituição financeira escolhida pela CONTRATADA, com a multa acima e a atualização monetária IGPM-FGV ou outro coeficiente idôneo que o venha a substituir. Após 30 dias de atraso, o título será encaminhado para registro junto à Associação Comercial de São Paulo, valendo o respectivo aviso para constituição em mora quanto às obrigações contratuais, independentemente da aplicação de multa, correção monetária pelo IGPM-FGV ou outro coeficiente idôneo que o venha a substituir.

CLÁUSULA 6ª – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O Presente CONTRATO vigorará por 12 (doze) meses.

6.2 - Não havendo denúncia por qualquer uma das partes com antecedência (vide cláusula 8.1), o CONTRATO será considerado como prorrogado automaticamente por prazo indeterminado, ressaltando-se o disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA 7ª – REAJUSTE

7.1 - A Atualização deste valor será anual ou por menor prazo caso seja permitido por lei futura, com base na incidência do valor cumulativo do IGPM/FGV ou na sua falta, outro que venha a melhor refletir a inflação na Cidade de São Paulo.

CLÁUSULA 8ª – RESCISÃO

8.1- O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, sob qualquer título, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

8.2 – O CONTRATANTE só poderá solicitar a rescisão do presente contrato se estiver em dia com os pagamentos.

Parágrafo único: Constituem justa causa para a rescisão deste instrumento: O descumprimento de qualquer obrigação contratual. A inadimplência superior a 60 (sessenta) dias. A constatação de defeito de complexidade externa não apontado pelo Contratante na época da contratação ou após a instalação do sistema, existente nos equipamentos ou instalações telefônicas utilizadas pelo Contratante que impossibilitem a efetiva e eficaz prestação dos serviços. Neste caso, arcará o Contratante com os encargos para a desinstalação do sistema instalado no importe de 10% (dez por cento) do valor dos equipamentos instalados. O pedido ou convolação de liquidação e/ou

recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou práticas que caracterizem estado de insolvência de qualquer das partes.

CLÁUSULA 9ª – DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1- A CONTRATADA reserva o direito de contratar terceiros para a prestação dos serviços de instalação, manutenção, monitoramento e apoio, sendo certo que a responsabilidade pela efetivação da prestação de serviços é exclusivamente das CONTRATADA, neste ato estabelecido.

CLÁUSULA 10ª DA PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1 - A CONTRATADA declara-se ciente e concorda, que em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços.

Parágrafo Único. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 “LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal,

CLÁUSULA 11ª DA CONFIDENCIALIDADE

11.1- As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, especificações e projetos, inclusive em relação aos clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que as partes mantenham relações jurídicas, não podendo as partes, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

Parágrafo Único: A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste acordo subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado te e concorda, que em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços.

CLÁUSULA 12ª – DAS RESPONSABILIDADES

12.1 – A CONTRATADA deverá disponibilizar toda e qualquer ferramenta ou equipamentos necessários para a realização dos serviços de manutenção ora contratados.

12.2 – Não se estabelece por força deste contrato qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar na execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora de todas as despesas com esse pessoal, inclusive encargos decorrentes da legislação previdenciária, securitária, fundiária e trabalhista.

12.3 – Os funcionários da CONTRATADA deverão identificar-se ao CONTRATANTE, apresentando os seus documentos funcionais, sendo que ao final do trabalho deverão ser lavradas em ordem de serviço padrão as ocorrências verificadas e as providências adotadas, em duas vias de igual teor;

12.4 – O CONTRATANTE fica ciente, concorda e entende que o serviço prestado pela CONTRATADA é uma atividade de meios e não de resultados, sendo que estes cabem ser efetivados pelo Órgão Público de Segurança competente, sendo que a CONTRATADA não realiza nem pratica nenhuma ação direta contra os acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto recebido, cabendo ao Órgão Público praticar tal ação. Cabe para a CONTRTADA realizar a ação indireta de dar aviso do acontecimento denunciado pelo sistema de Alarme, na forma já especificada no parágrafo primeiro da cláusula 1ª.

Parágrafo único: O CONTRATANTE fica ciente, concorda e entende que a CONTRATADA não tem responsabilidade por eventual insuficiência ou ineficiência do Órgão Policial, no atendimento ao seu caso.

12.5 - Para atender o objetivo do serviço citado na cláusula 1ª, a CONTRATADA após a detecção do sinal de alarme remoto, ato contínuo entrará em contato telefônico com (providências) pessoas listadas na “ficha de monitoramento”, consoante a sequência prevista nesta ficha e, se contratado o serviço de **Monitoramento de Imagens**, o operador da central de monitoramento acessará as imagens ao vivo do local para checagem da ocorrência, sendo que é necessário que a internet do CONTRATANTE esteja funcionando normalmente nesse momento, e a visualização é restrita ao campo de visão de cada câmera que estiver acessível no momento, e caso haja algum indício de invasão ou impossibilidade de conexão com as imagens do local e se estiver contratado o serviço de **apoio móvel** presencial será deslocado um agente de vistoria até o local para verificação visual

externa do que for possível visualizar do lado de fora, para informar a central de operações se houver algum indício de invasão. Esta verificação pode ser prejudicada por muros altos, portões fechados e outros fatores. Na presença de um representante da CONTRATANTE o agente de vistoria poderá acompanhar tal representante numa vistoria interna.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA está isenta de responsabilidade pela omissão ou incorreção de qualquer das pessoas relacionadas na ficha de providências em caso de alarme, eis que as atitudes dessas pessoas, indicadas pela Contratante e que são da sua confiança, são portanto da sua responsabilidade. Igualmente não se responsabilizando por atendimentos telefônicos automáticos, caixa postal de voz, bem como mudança de número telefônico não comunicada por escritos, e telefones móveis desligados.

Parágrafo segundo: É dever da CONTRATANTE comunicar por escrito, as mudanças a serem inseridas na ficha de providências em caso de alarme, no tocante às pessoas ou aos números telefônicos, eis que isto é da sua inteira responsabilidade.

12.6 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE o relatório de sequência de providências tomadas, no caso de haver ocorrido uma detecção de alarme, ou quando solicitado.

12.7 – É responsabilidade do CONTRATANTE providenciar a perfeita manutenção da sua internet e/ou linha telefônica, para garantir a transmissão adequada dos sinais para central de monitoramento da CONTRATADA.

12.8 – A CONTRATADA está isenta de responsabilidade pela interrupção no seu serviço causado por ausência de sinal, motivada por qualquer falha de funcionamento do sistema de alarme ou do sistema de comunicação pela internet ou telefonia pertente a empresa de telefonia. As partes concordam que a sabotagem da linha telefônica ou da conexão de internet que impeça a transmissão do sinal do alarme, não acarreta responsabilidade para CONTRADA.

12.9 – As partes declaram e aceitam expressamente que, em qualquer época, a CONTRATADA não é responsável por perdas e/ou danos que ocorram para o CONTRATANTE, de ordem material ou de integridade física de pessoas, nos casos de crimes tais como (verbi gratia) furto, roubo, invasão de domicílio, etc., nem por prejuízos relacionados a “lucros cessantes”, independente do fato do local estar sob a vigilância eletrônica por alarme remotos, pois foge ao objetivo previsto estritamente na cláusula 1ª do presente Contrato, não cabendo nenhum tipo de reclamação, e declara desde já expressamente o CONTRATANTE abrir mão de pretender qualquer indenização por estas eventuais

perdas e danos. o CONTRATANTE **deverá contratar empresa seguradora para cobrir tais perdas e danos.**

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE declara expressamente desde já, que deixará de operar a sub-rogação convencional (artigo 347 do código civil brasileiro) em favor de empresas seguradoras, deixando de transferir a estas os direitos dos quais desde já declara nesta cláusula abrir mão, no tocante as perdas e danos, ainda que num contrato de adesão de seguradora, conste tal cláusula.

CLÁUSULA 13ª - DAS CORRESPONDÊNCIAS E DAS NOTIFICAÇÕES

13.1-As partes acordam que qualquer aviso, comunicado, citação, intimação ou notificação, para todas as questões relativas ao presente Contrato, poderá ser efetuado através de correspondência eletrônica, no seguinte endereço: comercial@intersafe.com.br / WhatsApp (11) 97231-2141

CLÁUSULA 14ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- A aceitação, por uma das partes, do não cumprimento, pela outra parte, das cláusulas, condições e obrigações contidas neste Contrato, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não implicando em renúncia ao direito de exigir o fiel e integral cumprimento das obrigações ora pactuadas.

14.2- O presente Contrato somente poderá ser alterado ou aditado através de documento escrito firmado pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE.

14.3 - A **CONTRATADA** garante o fornecimento de EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo) aos encarregados da obra ou serviço sempre que necessário.

14.4 - Ficará a cargo da **CONTRATADA** a obtenção de eventuais autorizações junto aos órgãos públicos para a execução dos serviços, bem como o atendimento das exigências existentes para a realização dos trabalhos, sempre que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 15ª -DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1-Fica eleita a Comarca de São Paulo/SP, para dirimir qualquer controvérsia, dúvida ou litígio, oriundo do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

Por assim estarem de pleno acordo, as Partes declaram que o presente CONTRATO será assinado por meio eletrônico, bem como por 02 (duas) testemunhas, nos termos indicados pelas Partes por escrito, reconhecendo desde já como válidas as referidas assinaturas, com base no quanto disposto no artigo 10, da Medida Provisória 2.200/2001.

São paulo 22 de junho de 2022

Equipamentos locados

- Kit central de alarme completa vista 48 – 1
- Kit dvr intelbras multi-HD 08C – MHDX1008
HD 2 TB

Contrato de locação e monitoramento cond. ed terraços do Arizona - 7782.pdf

Documento número #186f94a3-348d-4c07-95cb-77129aff4cb3

Hash do documento original (SHA256): 9a4a69813f794d064488366cdda205afb3d24c1495d449412823748b05428634

Assinaturas



Fernando Daun Teixeira

CPF: 312.041.168-06

Assinou como testemunha em 07 out 2022 às 14:02:12



Isabel Cristina Fumagalli Daun

CPF: 994.449.928-53

Assinou como contratada em 07 out 2022 às 09:54:05



Airton Teixeira

CPF: 915.991.648-68

Assinou como testemunha em 07 out 2022 às 09:52:51



JOSE LOURENCO FILHO

CPF: 756.490.808-44

Assinou como contratante em 07 out 2022 às 08:30:29

Log

06 out 2022, 15:59:23

Operador com email comercial@intersafe.com.br na Conta 7c82e690-b547-41be-8ca2-dd7b148ec77e criou este documento número 186f94a3-348d-4c07-95cb-77129aff4cb3. Data limite para assinatura do documento: 05 de novembro de 2022 (15:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

06 out 2022, 15:59:31

Operador com email comercial@intersafe.com.br na Conta 7c82e690-b547-41be-8ca2-dd7b148ec77e adicionou à Lista de Assinatura: fernando@intersafe.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernando Daun Teixeira e CPF 312.041.168-06.

06 out 2022, 15:59:31	Operador com email comercial@intersafe.com.br na Conta 7c82e690-b547-41be-8ca2-dd7b148ec77e adicionou à Lista de Assinatura: beldaun@daun.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Isabel Cristina Fumagalli Daun e CPF 994.449.928-53.
06 out 2022, 15:59:31	Operador com email comercial@intersafe.com.br na Conta 7c82e690-b547-41be-8ca2-dd7b148ec77e adicionou à Lista de Assinatura: airton0707@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Airton Teixeira .
06 out 2022, 15:59:31	Operador com email comercial@intersafe.com.br na Conta 7c82e690-b547-41be-8ca2-dd7b148ec77e adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@larcon.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
07 out 2022, 08:30:29	JOSE LOURENCO FILHO assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoria@larcon.com.br. CPF informado: 756.490.808-44. IP: 191.209.21.221. Componente de assinatura versão 1.376.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 out 2022, 09:52:51	Airton Teixeira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail airton0707@gmail.com. CPF informado: 915.991.648-68. IP: 177.115.160.15. Componente de assinatura versão 1.376.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 out 2022, 09:54:05	Isabel Cristina Fumagalli Daun assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail beldaun@daun.com.br. CPF informado: 994.449.928-53. IP: 177.115.160.15. Componente de assinatura versão 1.376.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 out 2022, 14:02:12	Fernando Daun Teixeira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fernando@intersafe.com.br. CPF informado: 312.041.168-06. IP: 138.199.58.73. Componente de assinatura versão 1.377.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 out 2022, 14:02:13	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 186f94a3-348d-4c07-95cb-77129aff4cb3.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 186f94a3-348d-4c07-95cb-77129aff4cb3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.